

	AVISO GERAL	Nº 050/17	Pág.: 1/1
	PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE LEI 13.257/16	Emissão: 01 / 09 / 2017	
		Validade: a determinar	

Considerando que a CET faz parte do Programa Empresa Cidadã, conforme Ato do Presidente nº 005/10, e que a **Lei 13.257/16** inclui a possibilidade de prorrogar a Licença Paternidade por mais 15 dias, informamos que a partir desta data, após adoção das medidas legais, a CET se manifesta favorável à prorrogação da Licença Paternidade de 5(cinco) dias por mais 15(quinze) dias, mediante o cumprimento dos requisitos abaixo:

Para que o empregado faça jus a Licença Paternidade de **20 (vinte) dias**, o mesmo deverá:

- Comparecer até **2(dois)** dias úteis após o parto ao GRH-Marginal para solicitar a prorrogação da Licença Paternidade;
- Declarar que está ciente de que, no período da prorrogação da Licença Paternidade, não poderá exercer nenhuma atividade remunerada e que a criança deverá ser mantida sob seus cuidados;
- Comprovar a participação em Programa ou Atividade de orientação sobre paternidade responsável.

Todas as ações acima estão previstas no Art.38, §1º, II da Lei 13.257/16 e, caso não sejam atendidos esses requisitos, o empregado não fará jus a prorrogação da Licença Paternidade.

UO DE ORIGEM: GRH / SRH/ CGP

(Original assinado no arquivo da GGE)